



|           |   |   |           |
|-----------|---|---|-----------|
| PROTOCOLO | PROTOCOLO<br>CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.<br>Nº 207 Livro 05 Folha 28 Data 09/12/91<br>Horas 9:30<br>Funcionário <i>meow</i> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N.º 42/91 |
|           | AUTOR Vereador ELDO JACARANDÁ JUNIOR-PTB  |   |           |

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente à Cemat S/A, solicitando a reposição de lâmpadas nos seguintes locais:

- Rua "D" - Jardim Araguaia(Cohab);
- Rua Mato Grosso, nas proximidades do templo da Seicho-noi-ê e,
- Rua Cristino Côrtes, nas proximidades do Bar da Gerça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 09 de dezembro de 1991.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Aprovado por Unanidade  
 Em Sessão de 09/12/91  
 ELDO JACARANDÁ JUNIOR  
 Vereador-PTB

Somos sabedores da grande perda do poder aquisitivo de todo trabalhador e o vale-transporte poderá minimizar os custos orçamentários de todo o servidor público municipal.

Data supra.

Aprovado por Unanidade  
 Em Sessão de 09/12/91  
*meow*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

Administração: Dr. Carolino Gomes dos Santos

LEI Nº 1110 DE 28 de junho DE 1.988

"Institui o vale-transporte e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Federal nº 7.418 /85, de 16 de dezembro de 1.985, instituindo o vale-transporte, emitido pela Empresa de transportes coletivos e urbanos, e colocado a disposição a preço da tarifa vigente, aos servidores dos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 2º - Compreende-se por vale-transporte o deslocamento que o servidor fará entre a sua residência e o seu local de trabalho e vice-versa.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício instituído por lei, o servidor deverá autorizar o desconto mensal, em folha de pagamento, da parcela correspondente a 6% (seis por cento) de sua remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de junho de 1.988

*Carol*  
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico o que consta no Livro nº 19 de 28/06/88

28/06/88